



PLP nº 123, de 2004

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Sérgio Miranda

Suprimam-se os artigos 69, 70, 71 e 72 do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, suprimir dispositivos que violam a Constituição Federal.

Os parágrafos 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal, implementados pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, concedem aos trabalhadores de baixa renda o direito de serem beneficiário de qualquer regime de aposentadoria da Previdência Social, desde que atendam as condições previstas em lei, bem como asseguram aos mesmos contribuintes a incidência de carências inferiores às vigentes para os demais segurados.

Os artigos 69 a 72 simplesmente regulamentam a restrição ao acesso de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como criam carência de 12 meses para o segurado obter aposentadoria integral, enquanto que os outros segurados do Regime Geral da Previdência Social não precisam cumprir nenhum tipo de carência.

Se não bastasse essa violação Constitucional, os dispositivos suprimidos afrontam também o § 1º do mesmo art. 201 da Constituição Federal proíbe, que diz claramente: "é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social...".

Dante do exposto, solicitamos a supressão dos citados artigos por descumprirem preceitos constitucionais.

Sala da Comissão, de de 2006

**Dep. Sérgio Miranda
PDT/MG**